Portaria nº 69, de 23 de outubro de 2019.

Cria Comissão de Tomada de Contas Especial no Conselho Regional de Química - VIII Região (SE) e designa agentes públicos para a composição.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial;

Considerando o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º da Portaria - TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação e a operacionalização do Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial (e-TCE), com amparo no § 5° do art. 11 da Decisão Normativa – TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016;

Considerando o Ofício 1.204/2019-TCU/Secex Trabalho, de 1º de outubro de 2019, protocolado no CFQ em 9 de outubro de 2019, no qual se apensa o Acórdão nº 2.216/2019 – TCU – Plenário, que determina a instauração de Tomada de Contas Espacial (TCE) no Conselho Regional de Química – 8ª Região (Sergipe);

Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CFQ, ocorrida em 22 e 23 de outubro de 2019;

Resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Tomada de Contas Especial no Conselho Regional de Química – VIII Região (SE) e designar para a composição, sob a coordenação do primeiro, os seguintes agentes do Conselho Federal de Química:

- Fuad Haddad, Conselheiro Federal
- Ana Maria Biriba de Almeida, Conselheira Federal
- Roberto Lima Sampaio, Conselheiro Federal
- Vilmar Augusto de Medeiros, Chefe da Auditoria
- José Edson de Santos Oliveira, Analista
- Leonardo Nunes Ferreira, Chefe da Controladoria
- Valconi Martins de Moura, Contador.

Parágrafo único. Os membros Fuad Haddad, Vilmar Augusto de Medeiros e Leonardo Nunes Ferreira atuarão como instauradores para o devido cadastramento do processo de tomada de contas especial no Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial (e-TCE) e encaminhamento ao TCU.

Art. 2º Os trabalhos de que trata esta portaria serão acompanhados pelo presidente do CFQ e contarão com assessoria técnica das demais áreas do Conselho Federal de Química, caso solicitado pela presente comissão.

Art. 3º As atividades da Comissão de Tomada de Contas Especial deverão ser conduzidas em consonância à instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apresentar à Presidência do CFQ o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, em que conste, minimamente, as atividades, os prazos, o centro de custos e a dotação orçamentária por conta contábil disponibilizada para a execução dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá concluir os trabalhos e protocolar no Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial (e-TCE) o Relatório Final e seus apensos da Tomada de Contas Especial, no Conselho Regional de Química – 8ª Região (Sergipe), até 31 de março de 2020.

Art. 6º Comunique-se, no prazo de 5 (cinco) dias, ao senhor Presidente Conselho Regional de Química – 8ª Região (Sergipe), a fim de que seja disponibilizada a documentação necessária, e que o Regional esteja à disposição para auxiliar nos trabalhos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente